

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	IRANY FERREIRA DE ALMEIDA	3683836	I	ATB	IV	I	IV	M

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	IRANY FERREIRA DE ALMEIDA	3683836	I	ATB	IV	M	IV	M	IV	M	IV	M

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	AZENIRA DE SOUSA	5375258	I	ASB	I	D	I	F	I	G	I	G
METROPOLITANA C	CARMELITA VENANCIA DA SILVA CAMPOS	8548950	I	ASB	I	E	I	G	I	G	I	G
METROPOLITANA C	DIRCY MATOS DA SILVA ROCHA	7544430	I	ATB	I	G	I	G	I	G	I	G
METROPOLITANA C	DIVA MENEZES CARVALHO	8750705	I	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
METROPOLITANA C	EDNA MARIA DOS ANJOS SOARES	8501033	I	ASB	I	F	I	F	I	F	I	F
METROPOLITANA C	ERENITA SIQUEIRA JANUARIO	8513467	I	ASB	I	D	I	F	I	F	I	F
METROPOLITANA C	LILIANE DE ANDRADE RODRIGUES PINTO	8609091	I	ATB	I	C	I	E	I	F	I	F
METROPOLITANA C	LUZINETE CORREA DA SILVA	5398011	I	ASB	I	C	I	E	I	F	I	F
METROPOLITANA C	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	8276248	I	ASB	I	D	I	F	I	F	I	F
METROPOLITANA C	MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS SANTOS	8007403	I	ATB	I	J	I	J	I	J	I	J
METROPOLITANA C	MARIA DO AMPARO SILVA DE MEDEIROS	5382684	I	ASB	I	G	I	G	I	G	I	G
METROPOLITANA C	MARIA RODRIGUES DINELLI	8049710	I	ASB	I	E	I	F	I	F	I	F
METROPOLITANA C	ROSEMARY HILARIO	8036907	I	ASB	I	E	I	G	I	G	I	G
METROPOLITANA C	TEREZA COSTA MARTINS	5387162	I	ASB	I	F	I	F	I	F	I	F
UNAI	MARIA SIDALINA VIEIRA DE SOUZA	6093918	I	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G

19 1968435 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.955, DE 15 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre o reposicionamento previsto na Lei n.º 21.710, de 30 de junho de 2015, dos servidores da Secretaria de Estado de Educação-SEE. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º da Lei n.º 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do ANEXO I desta Resolução. Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 2º – Ficam anuladas nas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE Nº 9.400/2015 e Nº 10.450/2021, ANEXO VI, publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07 de agosto de 2015 e em 12 de novembro de 2021, respectivamente, a parte que se refere ao servidor mencionado no ANEXO II desta Resolução e na forma nele indicada para regularizar situação funcional.

Art. 3º – Para o reposicionamento de que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo desta Resolução.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024
CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	REPOSICIONAMENTO LEI N.º 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSICIONAMENTO LEI N.º 21.710/2015 RETIFICADO	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
C O N S E L H E I R O LAFAIETE	ELENIRMARIAREZENDE DE PAULA	3321510	I	PEB	I	L	I	J

ANEXO II
(a que se refere o art.2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM
TEOFILO OTONI	ANTONIO AGOSTINHO MAGALHAES	6111686	I

19 1968416 - I

DELIBERAÇÃO Nº 020/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024
O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e

CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;

CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que as iniciativas estão sujeitas a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;

CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021; a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022; a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 016, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 017/2024, de 02 de maio de 2024; a Deliberação nº 018/2024, de 02 de maio de 2024; a Deliberação nº 019, de 21 de maio de 2024; CONSIDERANDO Parecer nº 16.581 - AGE/CJ, de 21 de maio de 2023 (92766609), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;

CONSIDERANDO o custo atualizado previsto para a obra “Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia)”, conforme Planilhas Orçamentárias constantes do Plano de Trabalho do Convênio 1301000906/2024;

CONSIDERANDO a Cláusula 4.6, que prevê a correção monetária dos valores previstos no Acordo Judicial;

DELIBERA:

Art. 1º As iniciativas abaixo relacionadas passam a constar com os valores indicados a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
IV	SEDE	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Avaliação Ambiental Estratégica	2.500.000,00	2.300.000,00
IV	SEDE	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Elaboração do Plano Estadual da Mineração de Minas Gerais	3.200.000,00	3.400.000,00

Art. 2º O valor de R\$140.000.000,00 proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa “Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
III	SEINFRA	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco	270.000.000,00	410.000.000,00

Art. 3º O valor de R\$111.000.000,00 proveniente dos rendimentos das aplicações financeiras previstas na cláusula 4.5 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa “Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
III	SEINFRA	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA	776.000.000,00	887.000.000,00

Art. 4º O valor de R\$697.750,73 proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa “Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa para redução de custos”, passando a constar com o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	De	Para
IV	SEPLAG	Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa para redução de custos	9.302.249,27	10.000.000,00

Art. 5º O valor de R\$380.000.000,00, proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa “Melhoria da infraestrutura dos municípios”, passando a constar com o detalhamento e o valor indicado a seguir:

Anexo do Acordo	Órgão	Iniciativa	Valor
V	SEINFRA	Melhoria da infraestrutura dos municípios – Fortalecimento do transporte metropolitano	380.000.000,00

Art. 6º Fica atualizado o valor limite previsto na Deliberação nº 008/2022 para a obra “Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia)” de R\$64.000.000,00 para R\$71.590.069,36, sem alteração no valor total das iniciativas.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Camila Barbosa Neves
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

19 1968540 - I

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 24.313/23, no Decreto 48636/23, no §2º do art. 2º da Resolução SEPLAG nº 67/23, determina a delegação de suas competências legais, no período de 22/07/2024 a 02/08/2024, à Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, MARIA APARECIDA MUNIZ JORGE DIAS, MASP 1.014.086-1.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.
Kênnya Kreppel Dias Duarte
Subsecretária de Gestão de Pessoas

19 1968617 - I

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do artigo 179, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952, artigos 10 e 12 do Decreto nº 28.039, de 02 de maio de 1988, inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 2.321, de 04 de julho de 1992, a LARYSSA JOSYMARIE OLIVEIRA SANTOS, MASP:1278124-1, ocupante de cargo da carreira de Agente Governamental (AGOV), Nível II, Grau B, da Advocacia Geral do Estado (AGE), 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

18 1968396 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/FJP
Nº 10.960, DE 19 DE JULHO DE 2024

Institui Comissão Especial de acompanhamento para realização de Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República, art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.899/2002 de 17 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 15.466, de 13/01/2005, a Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD e o Of. Cofin nº 1295/2023 do Comitê de Orçamento e Finanças,

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir Comissão Especial de acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, integrada pelos seguintes servidores:

- I – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como titular: a) Marcelo Alves dos Santos - MASP 1.129.283-6;
- II – Pela Fundação João Pinheiro, como titulares: a) Marcos Arcanjo de Assis - MASP 1.363.377-1 b) Marcela Emediato de Oliveira - MASP 755.221-9
- III – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como suplente: a) Luísa Werner Oliveira Campos - MASP 1.479.021-6.
- IV – Pela Fundação João Pinheiro, como suplentes: a) Jorge Nei Wilson Lopes - MASP 1.403.385-6 b) Júlia Mara Perdigão - MASP 1.251.741-3

Art. 2º – A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo como Presidente o Sr. Marcelo Alves dos Santos, que em caso de impedimentos legais será substituído pela Sra. Luísa Werner Oliveira Campos.

Art. 3º – São atribuições da Comissão do Concurso Público, além daquelas previstas no artigo 2º, do Decreto Estadual 42.899/2002:

- I – definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados;
- II – planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários para realização do certame;
- III – elaborar o termo de referência e outros documentos necessários para instrução do processo de contratação de instituição executora ou para realização do certame;
- IV – definir as etapas que irão compor o Concurso Público;
- V – deliberar junto à instituição executora contratada para realização do concurso público, assuntos pertinentes aos editais, prazos, publicações e homologações;
- VI – acompanhar a execução do contrato com a instituição contratada para realização do serviço, formalizando em processo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando as providências cabíveis;

VII – validar, no que couber, os documentos e ações programadas pela instituição executora contratada no tocante à realização das etapas do concurso público.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ouvidos, se necessário, a Advocacia-Geral do Estado, a comissão instituída para acompanhar o concurso público e o órgão ou a entidade destinatário do concurso público.

Art. 4º – A participação dos servidores nesta comissão especial não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º – Os membros desta Comissão devem assinar “Termo de Confidencialidade de Concurso Público”.

Parágrafo único. Comprovada a utilização de informações confidenciais sobre a execução do concurso pelos seus membros, com a finalidade de beneficiar a si ou a outrem, ou com o intuito de comprometer a credibilidade do certame, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas no art. 311-A do Código Penal Brasileiro e na Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis, a serem apuradas conforme disposto na Lei Estadual nº 14.184 de 2002.

Art. 6º – Os membros desta Comissão e parentes de até terceiro grau, em linha reta e colateral, ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo 1º. Caso um parente de membro da Comissão, de até terceiro grau, em linha reta ou colateral, manifeste a intenção de se inscrever no certame, deve ser declarado o impedimento do citado para permanecer na Comissão e a assunção da sua vaga pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º. Será considerado como marco impeditivo para a participação de que trata este artigo, a fase inicial de especificação das disciplinas da prova objetiva do concurso público.

Art. 7º – Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Resolução se extinguirá automaticamente.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024
CAMILA BARBOSA NEVES
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA
Presidente da Fundação João Pinheiro

19 1968499 - I

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do §1º do art. 1º da lei 9.532/1987 e art. 1º da Lei nº 14.683/2003a Cláudia Barbosa Silva, Masp 389950/7, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Educação Básica, Nível III, Grau A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, o direito de perceber, a partir de 28/10/2008, a razão de 7/10 (Sete décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Secretário de Escola A EXE-SE-A, ED 645 QE 05e o vencimento do cargo efetivo ocupado(a) título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003), tendo em vista ter sido de dispensado em 28/10/2008, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em cargo comissionado, considerando para este fim a contagem de tempo até 29/02/2004, ficando assim retificado o ato publicado no Diário Oficial Eletrônico de 25 de junho de 2024, por incorreção.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2024 .

19 1968571 - I

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Títo

Na publicação da SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL SCPPMSO/SEPLAG de Resultados de Recursos Administrativos de 12/07/2024, página 16, onde se lê: CPF: **6440276**/ Cristiane Emilly Gomes Ferreira / 23/05/2024/ Pr-Admissional/ Indeferido/ DECRETO 46.968/16 ART.3º; leia-se: CPF: **0589596**/ Cristiane Emilly Gomes Ferreira / 23/05/2024/ Pr-Admissional/ Indeferido/ DECRETO 46.968/16 ART.3º.

19 1968612 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202407200047540111.